



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 06, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Afixado no quadro de avisos da
Pref. Munic. São Sebastião do Rio Preto

Data: 16 / 03 / 20

Assinatura: [assinatura]

CPF: 055.584.866-35

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, no uso de atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde e situação emergência de saúde pública declarada pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - As Secretarias Municipais implementarão medidas de prevenção, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19), bem como, outras que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas da Rede Municipal de ensino, bem como o transporte escolar dentro e para fora do município (Itabira) do dia 18/03/2020 até 22/03/2020.

Art. 4º - Ficam suspensas enquanto perdurar a pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19):

I – as oficinas, atividades e projetos da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social;

II – as atividades/encontros da Bella Idade;

III – marcação/agendamento de novas consultas e exames via TFD/CISCEL, exceto os de urgência e emergência;

IV – Fisioterapia, exceto os atendimentos de urgência e emergência;

V – Odontologia, exceto os atendimentos de urgência e emergência;

VI – Psicologia, exceto os atendimentos de urgência e emergência;

§ 1º – ficam mantidas as consultas médicas e exames já marcados/agendados via TFD/CISCEL.

§ 2º - ficam mantidas as consultas médicas e exames realizados no PSF do município, tanto os já marcados/agendados, bem como, novas marcações/agendamentos.

Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 16 de março de 2020.

[assinatura]
Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal